

NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)

NAP.GEREG/01.2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

**NORMA GERAL PARA A PADRONIZAÇÃO DOS
REQUISITOS NA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS
NO PERÍMETRO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA
FERROVIA INTERNA DO PORTO DE SANTOS.**

**CAPÍTULO I
OBJETIVO**

Art.1º Esta Norma da Autoridade Portuária tem por objeto padronizar os requisitos necessários para a realização de trabalhos no perímetro da faixa de domínio da Ferrovia Interna do Porto de Santos, DENTRO ou FORA do GABARITO OPERACIONAL FERROVIÁRIO. A padronização visa atender as premissas de segurança pessoal e ferroviária a serem cumpridas por todas as empresas que executam serviços contratados que tenham interferência com as vias férreas que estão sob a responsabilidade da FIPS, nas MARGENS DIREITA e ESQUERDA DO PORTO.

**CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO**

Art.2º Esta Norma da Autoridade Portuária se aplica à APS e a todos os prestadores de serviços que executam as atividades de demolições, construções, montagens, pintura, manutenções, limpezas e outros serviços contratados pelos Terminais Portuários, Arrendatários, Cessionários, Operadores Portuários, FIPS (CCP, Operação, SST e VP) e demais usuários do Porto de Santos, incluindo concessionárias de serviços e prestadores de serviços da APS (Autoridade Portuária de Santos) que tenham interferência com as vias férreas que estão sob a responsabilidade da FIPS, nas MARGENS DIREITA e ESQUERDA DO PORTO.

CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito desta Norma, considera-se:

- I. ARRENDATÁRIOS:** Pessoa jurídica que tenha celebrado contrato de arrendamento para explorar, por tempo determinado, áreas e instalações afetas à movimentação portuária localizadas dentro dos limites de um porto organizado.
- II. APS:** AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS
- III. CCP FIPS:** CENTRO DE CONTROLE DE PÁTIOS FIPS
- IV. CESSIONÁRIAS:** Pessoa jurídica que recebe o direito de uso de uma área ou bem imóvel de responsabilidade da APS; para que o utilize nas condições estabelecidas no Termo de Cessão.
- V. CONCESSIONÁRIAS:** Pessoa jurídica a quem foi outorgado uma concessão, através de contrato administrativo pelo qual a administração pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, conforme a sua destinação.
- VI. EPI:** EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.
- VII. FIPS:** FERROVIA INTERNA DO PORTO DE SANTOS.
- VIII. GABARITO OPERACIONAL FERROVIÁRIO:** DISTÂNCIA DE 3 (TRÊS) METROS DO EIXO DA LINHA.
- IX. INTERVALO OPERACIONAL:** É o período sem demanda ferroviária naquele trecho da linha férrea.
- X. LAYOUT FAIXA DE DOMINIO FIPS:** IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS FÉRREAS FIPS
- XI. NAP:** NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA.
- XII. OPERADORES PORTUÁRIOS:** pessoa jurídica, pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado.
- XIII. SOLICITANTE:** Arrendatários, Cessionários, Operadores Portuários, Concessionárias, Terminais Portuários, Prestadores de serviços da APS.

- XIV. SST FIPS:** SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO FIPS.
- XV. PORTO:** Limite do Porto Organizado de Santos de acordo com a legislação vigente (Margem Direita e Margem Esquerda).
- XVI. PT:** PERMISSÃO DE TRABALHO.
- XVII. TERMINAIS:** TERMINAIS INSTALADOS NAS MARGENS DIREITA E ESQUERDA DO PORTO.
- XVIII. TRABALHOS:** CONSTRUÇÕES E REFORMAS, INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA.
- XIX. VP:** VIA PERMANENTE.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º Todas as programações de trabalhos externos deverão ser submetidas à Área de Saúde, à Segurança do Trabalho e à Área Operacional da FIPS para avaliação.

§1º O solicitante deverá submeter as programações de trabalhos externos por meio dos e-mails institucionais (saudeeseguranca@agfips.com.br e operacional@agfips.com.br), com, pelo menos, 48 horas de antecedência, com cópia para geset@portodesantos.gov.br e gefmo@portodesantos.gov.br;

§2º O solicitante deverá apresentar nessa solicitação as evidências de cumprimento da NAP.SUMAS.OPR 07 e NAP.SUMAS.OPR 09 (quando aplicável) com as devidas aprovações da APS. Deve também detalhar o escopo do serviço a ser executado, junto ao cronograma, projeto, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, destacando eventuais necessidades de intervenção da linha ferroviária.

§3º No prazo de até 24h, a FIPS, após analisar a solicitação, responderá pelo deferimento ou indeferimento para realização do serviço.

Art. 5º No caso de indeferimento da solicitação, a FIPS apresentará as devidas justificativas:

§1º Caso as justificativas apresentem pendências sanáveis, a solicitante deverá encaminhar material/informações complementares para o mesmo pedido.

§2º Caso a justificativa apresente incompatibilidade operacional ferroviária e necessite de retificação do escopo/período, nova solicitação deverá ser realizada.

Art. 6º Após a avaliação e deferimento do pedido, a FIPS deverá providenciar colaborador treinado e habilitado para o acompanhamento presencial do trabalho em campo, e deverá informar ao solicitante quem será o ponto focal para alinhamento do serviço.

Art. 7º Os trabalhos emergenciais serão tratados diretamente entre Interessado Externo, APS, CCP e SST FIPS. Serão consideradas situações emergenciais aquelas que necessitem de intervenção imediata e que gerem risco à vida, saúde, meio ambiente ou operações portuárias, a serem avaliadas, autorizadas e acompanhadas pelas equipes de segurança do trabalho e operação da FIPS e da APS, mediante Análise Preliminar de Risco (APR) elaborada pela executante do serviço.

§1º A empresa executante do serviço deverá garantir que os trabalhadores estejam com os treinamentos e habilitações legalmente exigidos para execução de serviços;

§2º Após autorizados os serviços, APS e FIPS providenciarão colaborador para o acompanhamento das atividades em campo.

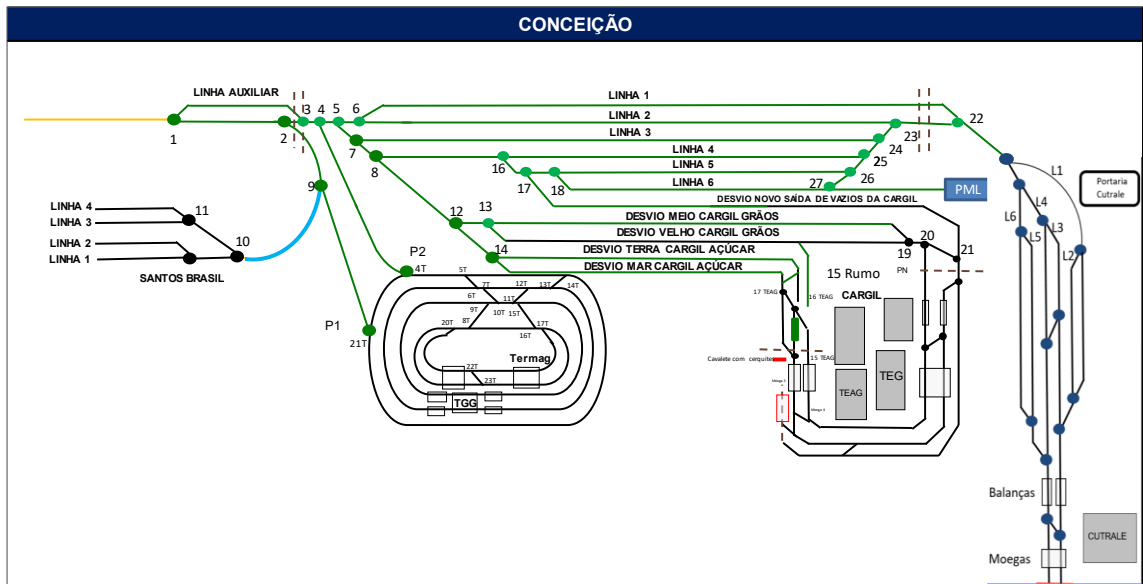
Art. 8º Após a confirmação do trabalho, agendado ou emergencial, a equipe responsável pelos serviços, antes de iniciar o intervalo, deverá passar por uma ambientação de segurança do trabalho, por meio de Diálogo Diário de Segurança (DDS), com a Área de Saúde e Segurança do Trabalho da FIPS.

SEÇÃO II – DAS RESPONSABILIDADES DO SOLICITANTE

- Art. 9º** Após a realização dos serviços, antes da finalização do intervalo operacional, o local deverá ser limpo, organizado e os resíduos destinados de acordo com as Normas Ambientais Vigentes.
- Art. 10** A Segurança pessoal e ferroviária, durante a realização das intervenções, serão de exclusiva responsabilidade da empresa executante.
- Art. 11** Eventuais danos/avarias causados durante os serviços ou em razão deles, serão de exclusiva responsabilidade da empresa executante e do respectivo contratante, os quais deverão imediatamente realizar os devidos reparos ou ressarcimentos.

SEÇÃO III DAS SANÇÕES

- Art. 12** A inobservância das diretrizes supracitadas configura descumprimento desta NAP e ensejará:
- §1º** Na suspensão imediata da autorização de intervenção na Faixa de Domínio da FIPS, sem prejuízo do reestabelecimento das operações ferroviárias/rodoviárias
- §2º** Restrições para intervenções futuras, enquanto não regularizadas eventuais pendências e/ou compensados prejuízos à APS, à AG-FIPS ou a terceiros usuários das linhas férreas, eventualmente provocados pelas atividades anteriores.
- Art. 13** No caso de ocorrências de acidentes e/ou incidentes, a empresa executante dos serviços poderá ser responsabilizada pelo evento nas esferas civil e criminal.



Anderson Pomini
Diretor-Presidente

DE ACORDO.

Gustavo Salvador Pereira
Diretor de Desenvolvimento de
Negócios e Regulação

Min. DINEG-GEREG – SDD nº 5290/2024

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

Norma Geral para a padronização dos requisitos na realização de trabalhos no perímetro da faixa de domínio da Ferrovia Interna do Porto de Santos.

UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

Gerência de Regulação - GEREG

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

Primeira Versão

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

--

NORMATIVOS REVOGADOS

--

ISTÂNCIA DE APROVAÇÃO

Diretoria Executiva da APS, 2.537^a Reunião Ordinária, realizada em 18-06-2025, por meio da Decisão Direxe nº 303.2025.